



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$38.354,58 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO: 27/03/2026

PERÍODO DE PROPOSTAS:	PERÍODO DE LANCES
DE 24/03/2026 às 09h00min ATÉ 27/03/2026 às 09h30min	DE 27/03/2026 às 10h00min ATÉ 27/03/2026 às 16h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DÚVIDAS: licitacao@matinhos.pr.gov.br / 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 16:43:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/16384-2f9ce7b9>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.017.466/0001- 61 autorizado pelo Prefeito Municipal por meio da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é responsável pelo processamento e julgamento deste, tornam público a realização de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**, de acordo com as especificações que compõem este Edital, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 3756/2025 de 07/04/2025 do Gabinete do Prefeito, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para o Município e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, disponível através do portal de licitação **BLL COMPRAS**, link <https://bllcompras.com/Home/Login>, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1335 de 21 de junho de 2022, da Instrução Normativa nº 003/2024 da Secretaria de Controle Interno, publicada dia 31/01/2024 e demais normas legais e legislação aplicável e, ainda de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/03/2026

Link de acesso: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Horário da fase de lances: de 27/03/2026 às 10h00min até 27/03/2026 às 16h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **DISPENSA ELETRÔNICA - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR**, onde serão realizados os serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	37353	Seguro veicular para ambulância, Renault Master L3H2 Ano 2025/2026 Placa TBZ1H40.	SERVIÇOS	1	R\$20.539,65	R\$20.539,65
1	37354	Seguro veicular para ambulância, Renault Master L2 RAY AB Ano 2024/2025 Placa SFL2C75	SERVIÇOS	1	R\$17.814,93	R\$17.814,93
TOTAL						R\$38.354,58

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do portal de Licitações BLL COMPRAS. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o link <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no portal de Licitações BLL COMPRAS, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital bem como todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.1.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.5. Na hipótese de o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação apresentada deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos realizados nos últimos doze meses; ressalta-se que, independentemente do percentual de tributo indicado na planilha de custos, por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções na fonte nos percentuais definidos na legislação vigente, observadas as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.145, de 26 de junho de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 2.381, de 12 de setembro de 2023.

3.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento integral de todas as disposições nela contidas e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto da contratação, compreendendo bens e/ou serviços, nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nas etapas de lances e na proposta final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, nos termos da legislação vigente.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11.** Caso ocorra que apresentarem valores superiores ao máximo fixado no Edital, referente ao valor unitário do item/total, sob análise do agente, poderão ser aceitas, desde que façam o devido ajuste na fase de lances.
- 3.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.13.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 1335 de 21 de junho de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

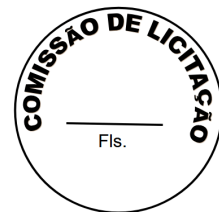
4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das **10h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais) do valor do item

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora. (utilizar os subitens caso o objeto a ser contratado exija a discriminação de custos unitários e/ou a apresentação de planilha de formação de preços (ex: serviços de engenharia ou serviços com dedicação de mão-de-obra). Deve-se verificar, outrossim, se a inexequibilidade de custos unitários isolados será utilizada como critério de desclassificação.)

5.3.2. Caso ocorra que apresentarem valores superiores ao máximo fixado no Edital, referente ao valor unitário do item/total, sob análise do agente, poderão ser aceitas, desde que façam o devido ajuste na fase de lances.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.1.1.** Iniciada a fase de habilitação, o pregoeiro, mediante aviso veiculado na plataforma eletrônica, abrirá o prazo de 02 (duas) horas para que a licitante melhor classificada apresente os documentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



de habilitação.

O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do pregoeiro, mediante justificativa devidamente registrada no sistema.

6.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará (modelo anexo V-declaração unificada do edital).

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

6.5.1. A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações exclusivamente no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. De responsabilidade exclusiva do licitante comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, bloqueio de acessos ou outros fatos comprometedores que possam ou venham a ocorrer.

6.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (ww.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

6.11.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.12. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. FASE DE JULGAMENTO

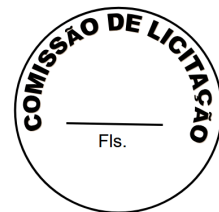
8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 8.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.1.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 8.3.1.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.4.3.** Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.** Caso necessário e acionado, o proponente que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração respeitando, no caso de bens e serviços em geral, o indício de inexequibilidade das propostas cujo valores detentores da melhor proposta serem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.5.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 8.5.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema eletrônico.
- 8.7.1.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.7.1.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7.1.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O prazo para assinatura do termo contratual será de 03 (três) dias, nos termos do Art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021, contados do recebimento da convocação por meio eletrônico (e mail informado na plataforma bil compras), podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do termo contratual poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

10.1.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, serão regidos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



10.1.5 No caso de reajuste será aplicado o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal (art. 25 §7º).

10.1.5.1 Serão considerados para fins de aplicação dos ajustes quanto aos preços ofertados, o índice geral de preços IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no correspondente a anualidade do período de apresentação da proposta.

10.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. SANÇÕES

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2. Multa compensatória

10.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

11.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

11.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

11.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

11.3. Multa moratória:

11.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

11.4. Impedimento de licitar e contratar

11.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

11.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar o instrumento contratual de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

11.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

11.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

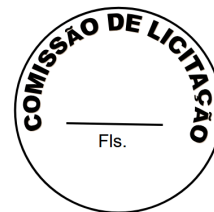
12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - MODELO DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO VII - INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Matinhos, 23 de março de 2026

Rafael Ramthun
Agente de Contratação
Decreto nº 3756/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 16:43:03-03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/16384219ce7b9>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO I

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.2.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;

1.1.2.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

1.1.2.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

1.1.2.5. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

1.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

1.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

1.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

1.3.1.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

1.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo bens pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme preconizado no Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato/instrumento que deu suporte à aquisição, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.4.1.2. Existem algumas informações que são essenciais e que devem estar presentes no Atestado de Capacidade Técnica. São elas:

- A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social e CNPJ da empresa contratada na licitação;
- Lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que a empresa contratada executou;
- As quantidades, a duração e o período do contrato/instrumento;
- O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.7. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

1.7.1. A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

1.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

1.12 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/16384-219ce7b9>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Seguindo as premissas da Lei 14.133/2021 e IN 001/2024 da Secretaria de Controle Interno do Município o presente Termo de Referência é baseado nos termos do Estudo Técnico Preliminar relacionado abaixo e endossa a autorização da Requisição ao compras devidamente autorizadas e assinadas por seus Gestores.

SECRETARIA	ETP Nº
Secretaria Municipal de Saúde	005/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e tabela abaixo com descritivo e valores dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR TOTAL
1	Seguro veicular para ambulância, Renault Master L3H2 Ano 2025/2026 Placa TBZ1H40	svç	01	R\$ 20.539,65
2	Seguro veicular para ambulância, Renault Master L2 RAY AB Ano 2024/2025 Placa SFL2C75	svç	01	R\$ 17.814,93
TOTAL				R\$ 38.354,58





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



1.1.2. O custo estimado total da licitação é de R\$38.354,58 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários descritos na tabela acima.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

1.2.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviço de seguro veicular na modalidade total e/ou compreensiva, com cobertura securitária integral para as ambulâncias integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matinhos/PR, recebida por repasse do Governo do Estado do Paraná, de modo a viabilizar sua circulação regular e resguardar o patrimônio público.

1.2.2. A empresa contratada deverá garantir cobertura mínima obrigatória para danos ao veículo segurado decorrentes de roubo, furto, colisão, acidente e incêndio, com indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado pela Tabela FIPE vigente na data do sinistro.

1.2.3. Deverá ser assegurada cobertura contra fenômenos da natureza, incluindo, mas não se limitando a alagamentos, enchentes, quedas de árvores e demais eventos climáticos ou intempéries que possam causar danos ao veículo.

1.2.4. Deverá constar cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, abrangendo morte, invalidez temporária ou permanente, total ou parcial, bem como despesas médicas e hospitalares (DMH), em valores compatíveis com a finalidade assistencial do veículo.

1.2.5. A contratada deverá disponibilizar assistência emergencial 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de acionamentos, contemplando integralmente, no mínimo, os seguintes serviços:

1.2.5.1. Guincho com quilometragem ilimitada em todo o território nacional.

1.2.5.2. Serviço de chaveiro para abertura do veículo em caso de perda ou extravio de chave.

1.2.5.3. Troca de pneus, mediante substituição do pneu avariado pelo estepe do próprio veículo.

1.2.5.4. Socorro mecânico, com reparos emergenciais no local para viabilizar a locomoção.

1.2.5.5. Socorro em caso de pane seca, garantindo fornecimento emergencial de combustível suficiente para alcançar o posto mais próximo ou, caso não seja possível, providenciando o reboque sem custo adicional.

1.2.5.6. Hospedagem, quando cabível, para condutor e passageiros, caso o veículo fique imobilizado a mais de 100 km (cem quilômetros) do domicílio do segurado.

1.2.5.7. Fornecimento de transporte alternativo, incluindo táxi, quando aplicável, para condução do condutor e passageiros ao destino final ou local de residência, conforme disponibilidade na localidade do evento.

1.2.5.8. A seguradora deverá assegurar a prestação integral de serviços de socorro ou salvamento em situações decorrentes dos riscos cobertos, nos termos das disposições legais aplicáveis.

1.2.5.9. Deverá ser garantida cobertura básica e de acessórios, abrangendo casco e demais superfícies, além de vidros completos, faróis, lanternas, para-brisas, espelhos retrovisores, quer seja em substituição ou reparos.

1.2.5.10. A cobertura deverá possuir extensão de perímetro em todo o território nacional.

1.2.6. O contratado deverá assegurar, ainda, em contrato e apólice, os seguintes itens:

1.2.6.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado.

1.2.6.2. Pagamento de despesas extraordinárias no limite de até 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado.

1.2.6.3. Possibilidade de endosso de inclusão ou ampliação de valor segurado durante a vigência, quando necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



1.2.7. Cobertura integral de servi os em tempo integral, assistindo e socorrendo passageiros e ve culo em caso de acidentes, panes mec nicas e/ou el tricas, inc ndio, roubo ou furto, podendo constar adicionalmente:

1.2.7.1. Motorista substituto.

1.2.7.2. Acompanhamento m dico-hospitalar e remo o para hospital.

1.2.7.3. Passagens para acompanhantes, caso segurado e/ou passageiros permane am hospitalizados por mais de 03 (tr s) dias.

1.2.7.4. Traslado de corpo, quando aplic vel.

1.2.8. A cobertura de vidros dever  ser v lida em todo o territ rio nacional, quer seja em substitui o ou reparos.

1.2.9. Em caso de servi os de pintura, a contratada responsabilizar-se-  pelos danos causados em superf cies n o suscet veis ao produto utilizado, tais como pe as pl sticas, borrachas e componentes correlatos, aplicando-se tamb m aos demais produtos de conserva o ou pel cula protetora.

1.2.10. Eventuais arranh es, batidas de pedra ou pequenos danos dever o ser comunicados para realiza o c lere dos servi os, evitando-se oxida o e deteriora o das pe as.

1.2.11. No caso de vidros, pe as pl sticas, tecidos internos, couro, estofamento e pneus, dever  haver garantia independente e especial quando o caso assim necessitar.

1.2.12. A contratada dever  garantir franquia reduzida, contemplando:

1.2.12.1. Casco do ve culo.

1.2.12.2. Acess rios, limitada a no m ximo 10% (dez por cento) do valor do bem.

1.2.12.3. Danos materiais (DM).

1.2.12.4. Danos pessoais (DP).

1.2.12.5. Acidentes pessoais de passageiros (APP).

1.2.12.6. Os seguintes limites m nimos dever o compor o pre o global do seguro:

1.2.12.7. Casco: 100% do valor de mercado do ve culo conforme Tabela FIPE.

1.2.12.8. Danos materiais: R\$300.000,00.

1.2.12.9. Danos corporais: R\$300.000,00.

1.2.12.10. Danos morais: R\$20.000,00.

1.2.12.11. Cobertura APP: R\$20.000,00 por passageiro.

1.2.12.12. Morte: R\$20.000,00 por passageiro.

1.2.12.13. Invalidez permanente: R\$20.000,00 por passageiro.

1.2.12.14. Cobertura completa de vidros.

1.2.12.15. Assist ncia di ria 24 horas, com quilometragem ilimitada.

1.2.12.16. Franquia reduzida.

1.2.12.16.1. A franquia ser  aplicada nos termos das condi es da ap lice, devendo ser operacionalizada mediante negocia o direta entre a seguradora e a oficina credenciada respons vel pelo reparo do ve culo. Nessa hip tese, a seguradora poder  realizar o pagamento integral do servi o executado pela oficina credenciada, incluindo o valor correspondente   franquia, comprometendo-se o segurado a ressarcir posteriormente   seguradora o valor da franquia por ela antecipado. Tal procedimento visa conferir maior celeridade ao processo de reparo do ve culo segurado, evitando entraves operacionais que possam comprometer a r pida retomada do servi o p blico ao qual o ve culo est  vinculado.

1.3. VISTORIA

1.3.1. Para o correto dimensionamento e elabora o de sua proposta, o licitante poder  realizar vistoria dos ve culos e/ou das instala es do local onde reside os ve culos, acompanhado por





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

1.3.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone 0800 397 1610, ramal 850, ou pelo email: compras.saude@matinhos.pr.gov.br.

1.3.3. A vistoria dar-se-á no estacionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Paraná, 515 – Tabuleiro – Matinhos.

1.3.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NATUREZA DA LICITAÇÃO

É de conhecimento geral que a Secretaria Municipal de Saúde atende ao estabelecido pela Constituição da República, que garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde.

A presente contratação será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, em razão do valor estimado, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste em serviço comum de natureza continuada, cujo montante se enquadra no limite legal estabelecido para contratações diretas.

O objeto refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular total e/ou compreensivo destinado à ambulância recebida pelo Município de Matinhos/PR, visando assegurar sua regular incorporação à frota da Secretaria Municipal de Saúde, com a devida proteção patrimonial e mitigação dos riscos inerentes à circulação do bem público.

A adoção da dispensa por valor revela-se juridicamente adequada e administrativamente eficiente, considerando que a contratação de seguro veicular configura serviço padronizado, amplamente ofertado no mercado segurador, permitindo ampla pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, planejamento e economicidade.

Ressalta-se que a contratação será devidamente instruída com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos exigidos pela legislação vigente, assegurando a conformidade do procedimento, a motivação administrativa e a transparência na seleção do fornecedor.

Dessa forma, a dispensa de licitação fundamenta-se exclusivamente no critério legal de valor, constituindo medida compatível com o interesse público e com a boa governança na gestão dos recursos municipais, garantindo a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO VALOR:

A opção pela utilização da Dispensa Eletrônica de Licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da contratação, o qual se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratações diretas de serviços comuns, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação de seguro veicular para a ambulância municipal configura demanda objetiva e padronizada, cujas condições de execução são reguladas por apólice e parâmetros técnicos definidos, sendo amplamente ofertada no mercado segurador por empresas especializadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

A adoção do procedimento eletrônico, mesmo no âmbito da dispensa, apresenta-se como medida mais adequada para ampliar a competitividade e permitir maior alcance de fornecedores, assegurando que a Administração obtenha melhores condições comerciais, sem prejuízo da simplificação procedimental inerente à contratação direta por valor.

Além disso, a Dispensa Eletrônica confere maior transparência e rastreabilidade aos atos administrativos, fortalecendo o controle institucional do processo e garantindo que a contratação se realize de forma compatível com a necessidade imediata de proteção patrimonial do veículo, permitindo sua regular entrada em operação na frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a utilização da Dispensa Eletrônica de Licitação em decorrência do valor, como instrumento juridicamente amparado e administrativamente eficiente para viabilizar a contratação de seguro veicular total e/ou compreensivo da ambulância municipal, assegurando a adequada gestão dos riscos e a preservação do patrimônio público.

4.1. DA DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O LIMITE PREVISTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021

4.2. Considerando que a presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde **declara** que procedeu à análise do planejamento anual de contratações e das despesas realizadas ou previstas ao longo do exercício financeiro corrente, no âmbito desta Secretaria e das demais unidades administrativas da Administração Municipal, com o objetivo de verificar a eventual existência de contratações com objeto de mesma natureza que, somadas, pudessem ultrapassar o limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A análise empreendida considerou o objeto específico da presente contratação, qual seja, a contratação de seguro veicular. Verificou-se, a partir do levantamento realizado junto aos registros administrativos e aos instrumentos de planejamento da Administração, que não há, no presente exercício financeiro, outras contratações realizadas ou em fase de planejamento que possuam objeto idêntico ou de mesma natureza que, somadas à presente despesa, ultrapassem o limite legal previsto para a dispensa de licitação por valor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



4.4. Importa destacar que a contratação ora pretendida decorre de situação específica e pontual, relacionada à recente incorporação de duas ambulâncias à frota municipal, veículos estes recebidos por meio de programa de repasse do Governo do Estado, circunstância que demandou a adoção de providências administrativas para assegurar a devida proteção patrimonial dos bens públicos e permitir sua regular entrada em operação nos serviços de saúde.

4.5. Dessa forma, a contratação do seguro veicular não se insere em contexto de fracionamento artificial de despesas, tampouco representa desdobramento de objeto maior que devesse ser submetido a procedimento licitatório mais amplo. Ao contrário, trata-se de necessidade administrativa autônoma e devidamente delimitada, cuja contratação isolada decorre exclusivamente das características do bem segurado e da necessidade de garantir cobertura securitária adequada para sua utilização na prestação de serviços públicos essenciais.

4.6. Por conseguinte, resta demonstrado que a adoção do procedimento de dispensa de licitação por valor encontra-se juridicamente amparada e plenamente compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A presente contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.1.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço securitário de natureza predominantemente administrativa e financeira, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes da execução contratual. Ainda assim, a empresa contratada deverá adotar práticas compatíveis com a legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho, bem como observar eventuais diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU).

5.1.3. Dessa forma, não há requisitos específicos adicionais de sustentabilidade ambiental a serem exigidos para esta contratação, sem prejuízo do cumprimento das normas gerais aplicáveis ao setor.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

5.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da APÓLICE/CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

5.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE/CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



6.1.1. A vigência do seguro veicular será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da apólice ou do início da cobertura, conforme estabelecido no instrumento contratual e na proposta vencedora.

6.1.2. A eventual prorrogação poderá ser admitida, desde que devidamente justificada pela Administração e comprovada a manutenção da vantajosidade das condições pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6.1.3. O extrato do instrumento de contratação deverá ser publicado no sítio oficial do Município e, quando cabível, registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao princípio da publicidade.

6.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.2.1. Após a formalização da contratação e emissão da respectiva nota de empenho, a empresa contratada deverá providenciar a emissão da apólice de seguro imediatamente, garantindo a imediata cobertura do veículo segurado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.2. A execução do objeto será caracterizada pela disponibilização integral da cobertura securitária contratada durante todo o período de vigência, incluindo a regular prestação dos serviços de assistência, atendimento e regulação de sinistros, sempre que acionados pela Administração.

6.2.3. O acompanhamento e fiscalização da execução serão realizados por servidor designado, que verificará o cumprimento das condições da apólice, a regularidade da cobertura e o atendimento tempestivo em caso de sinistros ou ocorrências.

7. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta e não presencial, mediante a emissão da apólice de seguro e a disponibilização integral da cobertura securitária contratada, não havendo local físico específico para a prestação dos serviços.

7.2. A apólice deverá abranger os veículos indicados pela Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, produzindo efeitos em todo o território nacional, conforme as condições gerais, especiais e particulares pactuadas.

7.3. Os atendimentos decorrentes da execução do seguro, tais como comunicação de sinistros, acionamento de assistências e demais providências inerentes à cobertura contratada, deverão ser realizados por meio dos canais oficiais disponibilizados pela seguradora, observados os prazos e procedimentos previstos na apólice e na legislação aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Os termos dispostos do contrato deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



8.5. Após a emissão da nota de empenho, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Assinatura do contrato:

8.6.1. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.7. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.7.1. O Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Saúde: **JOSÉ CARLOS C. S. JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº **083.245.689-64**; Cabe ao gestor:

8.7.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações, para fins de atendimento da finalidade da administração

8.7.1.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.7.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a licitação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.7.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

8.7.2. Fiscal do contrato: **ANGÉLICA DOS SANTOS CORREA**, inscrita no CPF sob nº **074.172.379-40**;

8.7.2.1. O fiscal técnico anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



8.7.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

8.7.2.3. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

8.7.2.5. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação.

9. DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

9.1. PAGAMENTO

9.1.1. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva do serviço, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a o CONTRATADA a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

9.1.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável.

9.1.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme constante na Nota de Empenho.

9.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

9.1.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

9.1.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

9.2. Liquidação

9.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1.1. o prazo de validade;

9.2.1.2. a data da emissão;

9.2.1.3. os dados da Nota de Empenho e da CONTRATANTE;

9.2.1.4. o período respectivo de execução do objeto;

9.2.1.5. o valor a pagar; e

9.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM;

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.2.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;

10.2.2.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

10.2.2.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

10.2.2.5. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.2.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.3.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.3.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

10.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.3.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

10.2.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.2.4.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

10.2.4.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.2.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) obtidos por meio da aplicação das fórmulas contidas no Edital.

10.2.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.2.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.2.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



10.2.4.7. Deverão os licitante apresentar **demonstrativos de formação de preços** juntamente com a proposta.

10.2.5. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.5.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme preconizado no Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.2.5.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.2.5.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.2.5.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2.5.3. As seguintes informações são essenciais e devem estar presentes no Atestado de Capacidade Técnica:

10.2.5.3.1. A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;

10.2.5.3.2. Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;

10.2.5.3.3. CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;

10.2.5.3.4. Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;

10.2.5.3.5. Razão social e CNPJ da empresa contratada na licitação;

10.2.5.3.6. Lista dos produtos que a empresa contratada forneceu ou dos serviços que a empresa contratada executou;

10.2.5.3.7. As quantidades, a duração e o período do contrato;

10.2.5.3.8. O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da licitação é de R\$38.354,58 (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários e totais presentes na planilha de composição e justificativa de preços anexa.

11.2. O valor máximo unitário do registro de preço será o informado na Requisição, com base na estimativa realizada pelo Departamento de Compras.

11.3. A pesquisa de preços foi realizada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha de composição e justificativa de preços anexa, assinado pelo técnico responsável pela elaboração e verificação dos preços, acostados no processo licitatório.

11.4. A escolha dos fornecedores deu-se mediante consulta a corretores locais e empresas atuantes no segmento pertinente, selecionando-se aquelas que prestam serviços compatíveis com o objeto pretendido, a fim de assegurar aderência técnica e fidedignidade na formação do preço estimado.

11.5. Ressalte-se que a utilização do contrato firmado pelo Município de Pontal do Paraná mostrou-se adequada como parâmetro comparativo, uma vez que as características do veículo são integralmente compatíveis com as do Município de Matinhos, considerando que ambos foram





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



contemplados pelo mesmo programa estadual, o que garante identidade técnica e equivalência das especificações analisadas.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA LICITAÇÃO

Considerando que o objeto consiste na contratação de seguro veicular para duas ambulâncias pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que a solução é tecnicamente divisível, uma vez que cada veículo possui características próprias e pode ser segurado por meio de apólice individual, sem prejuízo à integridade da cobertura securitária.

A contratação por item, correspondente a cada ambulância, revela-se juridicamente adequada e operacionalmente viável, pois não há interdependência técnica entre os objetos que justifique a contratação conjunta obrigatória. Cada veículo pode possuir valor segurado, perfil de risco e condições específicas de cobertura, o que permite a formulação de propostas autônomas e independentes.

Sob a ótica da competitividade e da vantajosidade, o parcelamento da solução possibilita a ampliação da disputa, permitindo que seguradoras apresentem propostas para um ou ambos os itens, conforme sua estratégia comercial e capacidade operacional, potencializando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, o julgamento pelo menor preço por item assegura maior racionalidade na análise das propostas, favorecendo a economicidade e a transparência do certame, sem comprometer a gestão contratual, uma vez que eventual existência de duas apólices distintas não gera complexidade relevante na fiscalização ou no acompanhamento da execução.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional do parcelamento do objeto, com adjudicação por item, em consonância com os princípios da competitividade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente expediente correrão à conta dos recursos a serem informados pela Secretaria de Planejamento na Requisição ao Compras.

14. OBRIGAÇÕES:

14.1. DO CONTRATANTE

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Fazer cumprir o disposto no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

14.1.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

14.1.5. O funcionário responsável pela fiscalização do contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



execução do objeto, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

14.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto licitado;

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

14.1.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

14.1.9. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade e outros, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

14.1.10. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

14.1.11. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

14.1.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

14.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.2. DA CONTRATADA

14.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2.2. Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Secretaria de Saúde, conforme consta no Termo de Referência;

14.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, durante a execução do contrato;

14.2.4. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela adequada prestação do serviço securitário contratado, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

14.2.4.1. Executar o objeto mediante emissão de apólice individualizada para cada uma das duas ambulâncias seguradas, contemplando todas as coberturas, limites, franquias e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

14.2.4.2. Emitir e disponibilizar as respectivas apólices e certificados de seguro no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contendo identificação completa dos veículos, vigência, coberturas contratadas, valores segurados, franquias aplicáveis e demais condições gerais e particulares.

14.2.4.3. Garantir a cobertura securitária durante toda a vigência contratual, assegurando a regularidade e validade das apólices, sem interrupções que possam comprometer a proteção do patrimônio público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



14.2.4.4. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, nos termos da cobertura contratada, especialmente quanto a serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, remoção e demais assistências previstas na apólice.

14.2.4.5. Proceder à regulação e liquidação de sinistros com observância dos prazos legais e regulamentares, promovendo a indenização ou autorização de reparo de forma célere, eficiente e devidamente fundamentada, considerando a natureza essencial do serviço desempenhado pelas ambulâncias.

14.2.4.6. Disponibilizar canais formais de atendimento à CONTRATANTE para comunicação de sinistros, solicitações de assistência, esclarecimentos e acompanhamento de processos indenizatórios.

14.2.4.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato, fornecendo informações detalhadas acerca das coberturas, procedimentos de acionamento, franquias, prazos e demais condições da apólice.

14.2.4.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa impactar a execução contratual, a manutenção das coberturas ou as condições originalmente pactuadas.

14.2.4.9. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação do serviço securitário ou do descumprimento das obrigações assumidas.

14.2.4.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Advertência

15.2.1. Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

15.2.1.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

15.2.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.3. Multa compensatória

15.3.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma abaixo descrita.

15.3.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

15.3.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



15.3.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.3.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

15.3.3.1. Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;

15.3.3.2. Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

15.3.3.3. Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

15.3.3.4. Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

15.3.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

15.3.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.3.5.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

15.3.5.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

15.3.5.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.3.5.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.5.5. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

15.3.5.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.3.5.7. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3.5.8. Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

15.4. Multa moratória:

15.4.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

15.4.1.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

15.4.1.2. Descontado do valor da garantia prestada;

15.4.1.3. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;

15.4.1.4. Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

15.5. Impedimento de licitar e contratar

15.5.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.5.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

15.5.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

15.5.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.5.1.4. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



15.5.1.5. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.5.1.7. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

15.5.1.8. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;

15.5.1.9. Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

15.5.1.10. Não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

15.5.1.11. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

15.5.1.12. Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

15.5.1.13. Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.6.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.6.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

15.6.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

15.6.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.6.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

15.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

15.8.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

16.2. É documento fundamental e apêndice deste Termo de Referência o ETP 005/2026.

16.3. De acordo com a Lei 2.2528/2023 e 12.527/2011 as empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão fornecer, mensalmente, a relação de todos os empregados, por ela contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada unidade específica para publicação junto ao Portal de transparência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



JOSÉ CARLOS C. DOS S. JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 3674/2025
Gestor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 16:43 -03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/16384219ce7b9>



ANEXO IV

MODELO DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição/prestação dos serviços objeto da presente licitação pregão, na forma eletrônica **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1. DADOS DO FORNECEDOR:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES:

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR com as características e especificações constantes do edital epigrafado e planilha abaixo contendo a especificação do objeto e valores:

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	37353	Seguro veicular para ambulância, Renault Master L3H2 Ano 2025/2026 Placa TBZ1H40.	SERVIÇOS	1	R\$	R\$
1	37354	Seguro veicular para ambulância, Renault Master L2 RAY AB Ano 2024/2025 Placa SFL2C75	SERVIÇOS	1	R\$	R\$
TOTAL						R\$

3. Na proposta escrita, deverá conter:

- os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;
- o prazo de validade da proposta;
- especificação do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital; e
- data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3.1. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

4. Validade da proposta comercial:

4.1. No mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5. Do local e forma de entrega:

5.1. Conforme informado no termo de referência do edital em seu ANEXO II.

6. Condições gerais:

6.1. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

6.2. O licitante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo II do Edital.

6.3. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

6.4. A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

6.4.1. Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

6.5. A declaração de elaboração independente da proposta deve ser assinada no portal portal de Licitações BLL COMPRAS <https://bll.org.br/>, ao inserir os valores propostos para o objeto.

Localidade, __de ____ 2026

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/16384219ce7199>



Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO V

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/2026.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



(ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.
10. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

Localidade, __ de ____ 2026

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2026 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/16384219ce7199>



Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO VI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



(EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Declaramos para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaramos estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Localidade, __de ____ 2026

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo:

ANEXO VII

INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site www.bll.org.br, clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.

Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.

Após inserir o código recebido, selecione se é ME/EPP ou não clique em cadastrar-se.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa.

Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.

Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site www.bll.org.br e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones. Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto. Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da www.bll.org.br e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde devesse imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro.

Após isso o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR conforme as condições aplicadas pela provedora da plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e o contratante e cobrados mediante forma e condições por ela aplicadas.

ANEXO VIII

CONTRATO Nº 000/2026
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Pelo presente instrumento, o **MUNIC PIO DE MATINHOS**, pessoa jur dica de direito p blico, com sede na Rua Pastor Elias Abrah o, n  22, inscrito no CNPJ n  76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exerc cio de seu mandato e fun es, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n  13268215 SESP/PR e CPF sob n  337.613.459-68 e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n  00.000.000/0001-00 com sede   Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n  000, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP 00.000-000, telefone: (00) 00000000 e endere o eletr nico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n  000000000 SSPSP e inscrito no CPF sob n  0000000000000000 nos termos que rege a Lei Federal n  14.133/21 e suas altera es, e com base no edital supramencionado, t m entre si justa e acordada a celebra o do presente Contrato mediante as seguintes cl usulas e condi es:

1. CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato   a **PRESTA O DE SERVI OS DE SEGURO VEICULAR**, conforme disposto no Edital e seus anexos, que   parte vinculante   este contrato, assim como as propostas cujos pre os tenham sido registrados, independentemente de transcri o.

2. CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS, ESPECIFICA ES E QUANTITATIVOS

2.1. O pre o registrado, as especifica es do objeto, as quantidades m nimas e m ximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condi es ofertadas na(s) proposta(s) s o as que seguem:

ITEM	C�DIGO IPM	DESCRI�O DOS ITENS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	37353	Seguro veicular para ambul�ncia, Renault Master L3H2 Ano 2025/2026 Placa TBZ1H40.	SERVI�OS	1	R\$	R\$
1	37354	Seguro veicular para ambul�ncia, Renault Master L2 RAY AB Ano 2024/2025 Placa SFL2C75	SERVI�OS	1	R\$	R\$
TOTAL						R\$

3. CL USULA TERCEIRA - PRE O

3.1. O valor global estimado para atendimento nos 12(doze) meses ser  de R\$0,00 (xx).

3.1.1. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

3.1.2. O valor acima   meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado depender o dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.2. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.2.1. O prazo para assinatura do termo contratual ser  de 03 (tr s) dias, nos termos do Art. 90,   1  da Lei 14.133/2021 contados do recebimento da convoca o, podendo ser prorrogado uma vez,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



desde que solicitado por escrito, antes do t rmino do prazo previsto, e com exposi o de motivo justo que poder  ou n o ser aceito pela Administra o.

3.2.2. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de faz -lo no prazo fixado, ser  excluída.

4. CL USULA QUARTA - PRAZO DE VIG NCIA E PRAZO DE EXECU O CONTRATUAL

4.1. A vig ncia do seguro veicular ser  de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emiss o da ap lice ou do in cio da cobertura, conforme estabelecido no instrumento contratual e na proposta vencedora.

4.1.1. A eventual prorroga o poder  ser admitida, desde que devidamente justificada pela Administra o e comprovada a manuten o da vantajosidade das condi es pactuadas, nos termos da Lei n  14.133/2021 e demais normativos aplic veis.

4.1.2. O extrato do instrumento de contrata o dever  ser publicado no s tio oficial do Munic pio e, quando cab vel, registrado no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP), em observ ncia ao princ pio da publicidade.

4.1.3. Ser  considerado como data de in cio dos servi os, a data da efetiva o da publicidade do extrato do contrato.

5. CL USULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1. A execu o do objeto dar-se-  de forma indireta e n o presencial, mediante a emiss o da ap lice de seguro e a disponibiliza o integral da cobertura securit ria contratada, n o havendo local f sico espec fico para a presta o dos servi os.

5.2. A ap lice dever  abranger os ve culos indicados pela Administra o, vinculado   Secretaria Municipal de Sa de, produzindo efeitos em todo o territ rio nacional, conforme as condi es gerais, especiais e particulares pactuadas.

5.3. Os atendimentos decorrentes da execu o do seguro, tais como comunica o de sinistros, acionamento de assist ncias e demais provid ncias inerentes   cobertura contratada, dever o ser realizados por meio dos canais oficiais disponibilizados pela seguradora, observados os prazos e procedimentos previstos na ap lice e na legisla o aplic vel.

6. CL USULA SEXTA - MODELOS DE EXECU O E GEST O CONTRATUAIS

6.1. O regime de execu o contratual, os modelos de gest o e de execu o, assim como os prazos e condi es de conclus o, entrega, observa o e recebimento do objeto constam no Termo de Refer ncia proveniente do edital em tela.

7. CL USULA S TIMA- SUBCONTRATA O

7.1. N o ser  admitida a subcontrata o do objeto contratual.

8. CL USULA OITAVA - DAS CONDI OES DE PAGAMENTO

8.1. Os valores devidos pela Administra o P blica Municipal ser o pagos ap s liquida o formal e objetiva da compra, em at  30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o n mero desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente, acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 8.2.** Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal solicitante, conforme constante na Nota de Empenho.
- 8.3.** A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.
- 8.4.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.
- 8.5.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Matinhos.
- 8.6.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.
- 8.7.** Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, de 26 de junho de 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 9.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.4.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 9.1.5** **No caso de reajuste será aplicado o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal (art. 25 §7º).**
- 9.1.5.1** **Serão considerados para fins de aplicação dos ajustes quanto aos preços ofertados, o índice geral de preços IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no correspondente a anualidade do período de apresentação da proposta.**
- 9.1.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 92 da Lei nº 14.133/21:

10.2. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas, desde que





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



mediante solicitação do contratado.

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado

10.2.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal de administração que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

10.2.2. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

10.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

10.3.1. As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

10.3.1.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “APOSTILA ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.4. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

10.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Educação: **JOSÉ CARLOS C. S. JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº **083.245.689-64**; Cabe ao gestor:

11.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações, para fins de atendimento da finalidade da administração

11.1.1.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



execu o do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso,   autoridade superior  quelas que ultrapassarem a sua compet ncia. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, II).

11.1.1.3. Acompanhar a manuten o das condi es de habilita o da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar  os problemas que obstem o fluxo normal da liquida o e do pagamento da despesa no relat rio de riscos eventuais. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, III).

11.1.1.4. Emitir documento comprobat rio da avalia o realizada pelos fiscais t cnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obriga es assumidas pela CONTRATADA, com men o ao seu desempenho na execu o, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obriga es. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.1.1.5. Tomar provid ncias para a formaliza o de processo administrativo de responsabiliza o para fins de aplica o de san es, a ser conduzido pela comiss o de que trata o art. 158 da Lei n  14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com compet ncia para tal, conforme o caso. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, X).

11.1.1.6. Elaborar relat rio final com informa es sobre a consecui o dos objetivos que tenham justificado a licita o e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administra o. (Decreto n  11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.1.1.7. Enviar a documenta o pertinente ao setor de contratos para a formaliza o dos procedimentos de liquida o e pagamento, no valor dimensionado pela fiscaliza o e gest o nos termos do CONTRATO.

11.1.2. Fiscal do contrato: ANG LICA DOS SANTOS CORREA, inscrita no CPF sob n  074.172.379-40;

11.1.2.1. O fiscal t cnico anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do CONTRATO, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

11.1.2.2. Identificada qualquer inexactid o ou irregularidade, o fiscal t cnico do CONTRATO emitir  notifica es para a corre o da execu o do objeto, determinando prazo para a corre o.

11.1.2.3. O fiscal t cnico do CONTRATO informar  ao gestor, em tempo h bil, a situa o que demandar decis o ou ado o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.

11.1.2.4. No caso de ocorr ncias que possam inviabilizar a execu o do objeto nas datas aprazadas, o fiscal t cnico comunicar  o fato imediatamente ao gestor.

11.1.2.5. O fiscal t cnico do CONTRATO comunicar  ao gestor, em tempo h bil, o t rmino da vig ncia sob sua responsabilidade, com vistas   prorroga o.

12. CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Fazer cumprir o disposto no presente Termo de Refer ncia, no Edital e seus Anexos;

12.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos   CONTRATADA, ap s o cumprimento das formalidades legais, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a reten o dos tributos devidos, consoante a legisla o vigente;

12.4. Acompanhar e fiscalizar, atrav s de servidor designado pela Administra o, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro pr prio as falhas detectadas e comunicando as ocorr ncias de quaisquer fatos que, a seu crit rio, exijam medidas corretivas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



12.5. O funcionário responsável pela fiscalização do contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

12.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto licitado;

12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

12.9. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade e outros, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

12.10. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.11. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

12.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Secretaria de Saúde, conforme consta no Termo de Referência;

13.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, durante a execução do contrato;

13.4. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela adequada prestação do serviço securitário contratado, observadas, ainda, as seguintes obrigações:

13.5. Executar o objeto mediante emissão de apólice individualizada para cada uma das duas ambulâncias seguradas, contemplando todas as coberturas, limites, franquias e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

13.6. Emitir e disponibilizar as respectivas apólices e certificados de seguro no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contendo identificação completa dos veículos, vigência, coberturas contratadas, valores segurados, franquias aplicáveis e demais condições gerais e particulares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



13.7. Garantir a cobertura securitária durante toda a vigência contratual, assegurando a regularidade e validade das apólices, sem interrupções que possam comprometer a proteção do patrimônio público.

13.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados, nos termos da cobertura contratada, especialmente quanto a serviços de guincho, reboque, socorro mecânico, remoção e demais assistências previstas na apólice.

13.9. Proceder à regulação e liquidação de sinistros com observância dos prazos legais e regulamentares, promovendo a indenização ou autorização de reparo de forma célere, eficiente e devidamente fundamentada, considerando a natureza essencial do serviço desempenhado pelas ambulâncias.

13.10. Disponibilizar canais formais de atendimento à CONTRATANTE para comunicação de sinistros, solicitações de assistência, esclarecimentos e acompanhamento de processos indenizatórios.

13.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato, fornecendo informações detalhadas acerca das coberturas, procedimentos de acionamento, franquias, prazos e demais condições da apólice.

13.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa impactar a execução contratual, a manutenção das coberturas ou as condições originalmente pactuadas.

13.13. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação do serviço securitário ou do descumprimento das obrigações assumidas.

13.14. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2. Multa compensatória

14.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

14.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

14.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.3. Multa moratória:

14.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.4. Impedimento de licitar e contratar

14.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

14.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



14.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar o instrumento contratual de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

14.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



15.2. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula.

15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

15.5. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.7. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

15.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- Indenizações e multas.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO - CÓDIGO	VÍNCULO - CÓDIGO	SITUAÇÃO
448	12	1	2026	3339039690200000000	303	Ativo

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo Administrativo com base no **Pregão Eletrônico e Termo de Referência oriundo da requisição ao compras IPM - nº 101/2026, processo digital nº 5568/2026**, que o precedeu.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

21.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 01 (uma) via a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Gestor do Contrato

(RAZÃO SOCIAL)

(Nome do Representante Legal)
CPF nº _____
Representante Legal
Detentora do Contrata

